

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei nº 28

Autoriza entendimento para encampação
do serviço de eletricidade e da outras
providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes,
decretam e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir a
maquinaria de força e luz de Senhora do Porto, mudar a localização da
casa e máquina para a cachoeira de baixo, adquirir novas máqui-
nas e se possível for, trocar as usadas pelas mesmas, a fazer e a
perfeccionar uma máquina capaz de satisfazer o povo do município.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar
um técnico para a verificação do estado das instalações do serviço
de luz e força da cidade, para a base de sua encampação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução
dista lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 1 de março de 1958.

(Prefeito)